



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 03/2014

Aprova a Resolução Interna que regulamenta normas complementares para o trabalho da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia da UFG.

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia da Faculdade de Filosofia da UFG, em reunião realizada em 08 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar normas para o trabalho da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia, níveis Mestrado e Doutorado.

Goiânia, 08 de dezembro de 2014.

**RESOLUÇÃO INTERNA PARA COMISSÃO DE BOLSAS E DE
ACOMPANHAMENTO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM FILOSOFIA – NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO**

Estabelece normas complementares para o trabalho desenvolvido na Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia.

TÍTULO I

Da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente

Art. 1º. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e não bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos;
- II. selecionar os bolsistas com base nesta resolução específica, bem como nas normas estabelecidas pela UFG, pela Capes, pelo CNPq ou por outra instituição de fomento à pesquisa;
- III. avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas e não bolsistas;
- IV. apresentar parecer sobre os relatórios semestrais à coordenação do PPGFil;
- V. Atribuir bolsas e propor a substituição de bolsistas;

Art. 2º. Os relatórios de bolsistas e não bolsistas são semestrais, devendo ser encaminhados à Secretaria do PPGFil, no período de matrícula dos discentes, acompanhado de parecer favorável do orientador;

Parágrafo único: o discente ingressante, bolsista ou não, entregará seu primeiro relatório semestral na matrícula do segundo semestre do ano letivo de seu ingresso.

TÍTULO II

Da Concessão e manutenção de bolsas

Art. 3º. São condições para a concessão de bolsas ao estudante do PPGFil:

- I. comprovar mérito acadêmico, que será determinado pela classificação obtida no Processo Seletivo;
- II. não possuir vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente;
- III. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa;
- IV. não acumular outra bolsa de estudos de qualquer natureza;
- V. não participar de outro programa de pós-graduação ou de curso de graduação;
- VI. não ter recebido bolsa no mesmo Programa, sem ter concluído o curso, em processo seletivo anterior, salvo em casos especiais decididos pela comissão de bolsa.

Art. 4º. As bolsas são concedidas pelo prazo de doze meses, renováveis anualmente.

Art. 5º. São condições para renovação de bolsas:

- I. cumprir as condições estabelecidas nos incisos II, III, IV e V do Art. 3 desta Resolução;
- II. entregar relatório semestral conforme estipulado no Art. 2 desta Resolução;
- III. ter realizado estágio docência, conforme o estipulado no inciso V do Art. 6 desta Resolução;
- IV. ter realizado exame de qualificação no prazo estabelecido no Regulamento do PPGFil;
- V. comprovar desempenho acadêmico.

TÍTULO III

Da avaliação de relatórios semestrais de bolsistas e não bolsistas

Art. 6º. Para fins de avaliação do relatório semestral **de bolsistas**, serão considerados os seguintes critérios:

I. cumprimento de todas as disciplinas no primeiro ano de entrada no PPGFil, para o caso de mestrandos; e o cumprimento de todas as disciplinas até o segundo ano de entrada no PPGFil, para o caso de doutorandos;

II. obtenção do conceito “A” ou “B” nas disciplinas cursadas, permitindo-se, excepcionalmente, a obtenção de um único conceito “C” em disciplina de linha de pesquisa que não seja a do bolsista. A obtenção de 1 conceito “C” em disciplina da linha de pesquisa do bolsista, de 2 conceitos “C” ou de um conceito “D” em qualquer disciplina cursada implicará a perda da bolsa;

III. indicação no relatório semestral, em campo específico, do prazo previsto para Exame de Qualificação; esse prazo, no caso de mestrandos, deve ser informado até o final do terceiro semestre de curso; e, no caso de doutorandos, até o final do quinto semestre de curso;

IV. comprovação de produção acadêmica. A comprovação da produção acadêmica deverá ser feita mediante apresentação do currículo Lattes atualizado;

V. a realização do Estágio Docência até o segundo semestre, para os mestrandos e até o quarto semestre para doutorandos, a contar da data de entrada no PPGFil, conforme resolução interna específica sobre o tema.

VI. participação atestada nas atividades organizadas no período pelo PPGFil e/ou pela linha de pesquisa a que pertence o estudante.

VII. participação, com apresentação de trabalho, no Seminário Interno de Pesquisa da Pós-Graduação;

Parágrafo único: o cumprimento parcial da exigência do incisos I e V deste Artigo implicará no corte da bolsa caso o aluno não apresente relatório circunstanciado,

com justificativa e comprovação de desempenho e produção acadêmica no período avaliado. A justificativa de desempenho e produção acadêmica, desde que aceita, facultará ao discente completar as disciplinas exigidas pelo PPGFil até o terceiro semestre do curso, no caso de mestrandos; e até o quinto semestre, no caso de doutorandos;

Art. 7º. Os critérios estabelecidos para a avaliação dos relatórios, com vistas à renovação de bolsas, serão também utilizados para o caso de uma eventual seleção e indicação de aluno pertencente ao programa que ainda não tenha bolsa.

Art. 8º. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante parecer circunstanciado da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Discente.

Art. 9º. Para fins de avaliação do relatório semestral de **não bolsistas**, serão considerados os seguintes critérios:

- I. cumprir todas as disciplinas no prazo máximo de três semestres, a contar da data de ingresso no PPGFil, para o caso de mestrandos; e cumprir todas as disciplinas no prazo máximo de cinco semestres a contar da data de ingresso no PPGFil, para o caso de doutorandos;
- II. comprovação de produção acadêmica. A comprovação da produção acadêmica deverá ser feita mediante apresentação do currículo Lattes atualizado;
- III. apresentar, ao final do terceiro semestre de sua entrada no PPGFil, uma previsão de realização do exame de qualificação, para o caso de mestrandos; e apresentar, ao final do quinto semestre de sua entrada no PPGFil, uma previsão de realização do exame de qualificação, no caso de doutorandos;
- IV. não obter mais de um conceito “C” no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 10º Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGFil.

Goiânia, 08 de dezembro de 2014

Márcia Zebina Araújo da Silva
Coordenadora do PPGFil/UFG